



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO - 10407131

Processo SEI nº 0021503-80.2019.4.01.8008

Pregão Eletrônico nº 26/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, ZELADORIA E MENSAGERIA NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JANAÚBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA **PRECISA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.**

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, sediada na Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N.702 – DIREF/NUCRE, de 18/05/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRECISA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.367.947/0001-51**, estabelecida na Rua Solon Cardoso Neves, nº 362, Bairro Regina, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.692-160, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora, a Sra. Claudete Ferreira de Lagues, CPF/MF nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro nos artigos 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/1993, na Cláusula Nona do Contrato nº 065/2019, e com base na CCT 2020 da categoria profissional, promove-se a repactuação do contrato, com a alteração nos salários (cláusulas 3ª e 4ª), no auxílio alimentação (cláusula 12ª) e no programa de assistência familiar/PAF (cláusula 14ª), bem como, promove-se a majoração do valor do adicional de insalubridade, conforme as Medidas Provisórias nºs 916/2019 e 919/2020, considerando o período de **01/01 a 31/01/2020** e a partir de **01/02/2020**, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com fulcro no artigo 65, § 5º da Lei 8.666/1993, e em decorrência da alteração promovida pela Lei nº 13.932/2019, altera-se o percentual da Multa do FGTS de 4,36% para **3,49%** (três vírgula quarenta e nove por cento) e o percentual da Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado de 0,04% para **0,03%**, alterando o percentual total de encargos sociais de 78,03% para **77,16%** a contar de **01/01/2020**.

Parágrafo único: Em vista da alteração do percentual da multa do FGTS, conforme acima, o percentual para contingenciamento de encargos trabalhistas é alterado de 34,01% (trinta e quatro vírgula zero um por cento) para **33,14%** (trinta e três vírgula quatorze por cento), de modo que o Quadro Resumo de Retenções, constante na Cláusula Onze do contrato passa a ter a seguinte redação:

Quadro Resumo das Retenções

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF
--

Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG:	34,80%	36,80%	28,50%	34,00%
RAT:	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	30,3	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*) = 39,80% x 21,21%	8,44	8,44	8,44	8,44
Multa do FGTS (**)	3,49	3,49	3,49	3,49
Encargos a contingenciar	33,14	33,14	33,14	33,14
Taxa da conta-corrente vinculada (inciso IV art. 3º IN 001/2016) (***)	Definida pelo banco	Definida pelo banco	Definida pelo banco	Definida pelo banco
Total a contingenciar	33,14%	33,14%	33,14%	33,14%

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Percentual alterado pela Lei 13.932/2019, de 11 de dezembro de 2019.

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das alterações promovidas pelas cláusulas anteriores, o valor mensal do contrato será alterado conforme abaixo:

- De R\$10.194,18 (dez mil, cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos) para **R\$10.530,13** (dez mil, quinhentos e trinta reais e treze centavos) no período de **01/01 a 31/01/2020**;
- Para **R\$10.535,02** (dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos), a partir de **01/02/2020**.

CLÁUSULA QUARTA: Em vista da edição da Resolução nº 301-CNJ, de 31/12/2019, que alterou dispositivos da Resolução 169-CNJ, de 31/01/2013, fica alterado o parágrafo 4º da Cláusula Onze do contrato, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA ONZE – DO CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS: ...

§ 4º: *O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação -, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.”*

CLÁUSULA QUINTA: A Contratada deverá apresentar a complementação do valor da garantia contratual, nos termos da Cláusula Quatorze do contrato.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, assinando o presente termo digitalmente, para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais,
em exercício

CLAUDETE FERREIRA DE LAGUES
Diretora de Precisa Conservação e Limpeza Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 16/06/2020, às 14:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudete Ferreira de Lagues, Usuário Externo**, em 17/06/2020, às 14:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10407131** e o código CRC **B3CB4FD5**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0021503-80.2019.4.01.8008

10407131v4